



NOTA DE ESCLARECIMENTO 05 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias n.º 317/2019 e n.º 685/2019, torna público aos licitantes interessados em participar da Concorrência n.º 001/2019, que visa contratação de empresa especializada na prestação serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de *software* e sustentação tecnológica, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto ao pontuado no subitem 1.2.3 referente ao Fator Capacidade do Anexo II do Termo de Referência, na descrição da comprovação desse subitem, página 61/156 no TR, menciona que deverá ser comprovada a experiências dos profissionais responsáveis. Já analisando a descrição dessa exigência na Tabela 2 do Fator do referido subitem, verificamos que não há qualquer menção referente a profissionais, e sim apenas a prestação de serviços. Diante disso, entendemos que para efeitos da pontuação máxima do subitem, a licitante deverá apresentar tão somente atestado(s) de capacidade técnica. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Diligências poderão ser realizadas para dirimir eventuais questões levantadas.

Nota 1: Devido ao erro formal detectado e em prestígio ao princípio do formalismo moderado, e considerando ainda que o ajuste não afeta a formulação de propostas, no subitem 1.2.3, referente ao Fator Capacidade do Anexo II do Termo de Referência, onde se lê: "1.2.3. Serviços especializados de apoio à atividades de gerenciamento de projetos de sistemas" leia-se: "1.2.3. Serviços de Sustentação Tecnológica". O título do item estava com a redação idêntica ao do item 1.2.2.

Nota 2: No mesmo item da **nota 1**, onde se lê:

"A nota técnica deste quesito será atribuída através da experiência da licitante, na prestação dos serviços especificados, de modo a avaliar sua capacidade na gestão do mesmo, no porte pontuado pela licitante.

A comprovação será através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a exigência do item. **Deverá ser comprovada a experiência dos profissionais responsáveis."**

leia-se: "A nota técnica deste quesito será atribuída através da experiência da licitante, na prestação dos serviços especificados, de modo a avaliar sua capacidade na gestão do mesmo, no porte pontuado pela licitante.

A comprovação será através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a exigência do item."



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

2) Entendemos que as certificações exigidas para efeitos de pontuação, exemplo: ISO, CMMI/MPS/BR, e certificações de profissionais CFPS, estão dispensadas de atender o subitem 2.1.3 do Item 2 – DA COMPROVAÇÃO, constante do Projeto Básico - Anexo II – Critérios e Parâmetros de Pontuação Técnica, uma vez que tais documentos são de teor técnico, e de fácil análise, portanto sem a necessidade de realizar a tradução para o idioma português, tornando tal exigência válida apenas para documentos como manuais de fabricante, metodologias, dentre outros em língua estrangeira de maior extensão de tamanho e complexidade. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Diligências poderão ser realizadas para dirimir eventuais questões levantadas.

3) Quanto ao disposto no subitem 2.2 do Anexo II do Termo de Referência, **entendemos** que o mesmo deverá ser desconsiderado, pois conforme disposto no mesmo Anexo II subitem 2.5, não serão aceitos atestados/declarações emitido pela própria Licitante. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 2.5 do Anexo II do Termo de Referência: “Não serão aceitos atestados/declarações emitidos pela própria LICITANTE;”.

4) Com relação ao subitem 7.4.4, **entendemos** que a contratada deverá prever os custos tanto de fornecimento da Requisitos da Ferramenta de Gestão do Contrato, bem como da integração/implementação de todos os requisitos, conforme ANEXO I do Projeto Básico. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

5) Entendemos que para efeitos de comprovação e aceitação do subitem 1.1.3 (Metodologias/processos de Desenvolvimento de Projetos), constante do Projeto Básico - Anexo II – Critérios e Parâmetros de Pontuação Técnica, além da apresentação da Metodologia/Processo apresentado, a licitante deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a utilização da Metodologia/Processo apresentada. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Goiânia, 29 de janeiro de 2020.

Lídia Laborão Meirelles
PRESIDENTE DA CPL